

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. A "Associação de Futebol Popular de Barcelos" (AFPOBAR) tem por objecto a promoção e divulgação de actividades, desportivas, designadamente o futebol nas suas diversas vertentes, desde que praticado de forma amadora e não Federado.
2. A AFPOBAR não tem fins lucrativos e é criada por tempo indeterminado.
3. A sede da AFPOBAR é no Estádio Cidade de Barcelos, Centro Empresarial de Barcelos, Rua do Faial (Código Postal: 4750-783 - Barcelos), freguesia de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro).

Artigo 2º

1. A AFPOBAR é constituída exclusivamente por pessoas colectivas sem fins lucrativos, podendo ser seus associados clubes ou equiparados que se dediquem a prática de futebol amador e não federados e tenham sede no concelho de Barcelos.
2. Em cada freguesia não poderá haver mais de um associado da AFPOBAR, com excepção das uniões de freguesia.
3. A admissão de associados compete à Direcção da AFPOBAR, devendo ser ratificada em Assembleia Geral, está dependente do pagamento de uma joia (cujo montante será fixado em Assembleia Geral).
4. As medidas disciplinares aplicadas aos associados, terão com limite máximo a suspensão até três anos e serão da competência da Assembleia Geral.
5. Só terão direito de voto na Assembleia Geral os associados que estejam inscritos nas provas organizadas pela AFPOBAR.

Artigo 3º

1. Constituem receitas da AFPOBAR as jóias, as quotizações anuais dos associados, os subsídios e outros financiamentos provenientes de organismos públicos, bem como donativos e os proventos resultantes de campanhas de angariação de fundos e da organização de competições.
2. O valor da joia de inscrição e a quotização anual são fixadas pela Assembleia Geral, mediante propostas da Direcção.

Artigo 4º

1. São Corpos Sociais da AFPOBAR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal:

Artigo 5º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares e nela reside o poder supremo da AFPOBAR.
2. Cada associado tem direito a um voto.
3. São competências exclusivas da Assembleia Geral:
 - a) Eleger e demitir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o Plano de Actividades, Orçamento, as Contas Relatórios referentes a cada exercício;
 - c) Apreciar e votar o Regulamento Interno, Regulamento Eleitoral, bem como o Regulamento de Provas;
 - d) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam submetidos;

e) Deliberar sobre cada um dos assuntos da ordem de trabalhos de cada sessão (Seja ela de carácter ordinário ou extraordinário);

f) Deliberar sobre outras matérias que por Lei ou Regulamento lhe devam ser submetidas.

4. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, e fazer redigir a acta correspondente a cada sessão.

6. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano. para apreciação e votação do Plano Orçamento, Contas e Relatório do exercício.

7. Quando a Assembleia Geral assim o deliberar, a acta correspondente à sessão poderá ser votada sobre a forma de minuta.

Artigo 6º

1. A Assembleia Geral poderá reunir em sessão extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa, por propostas da Direcção, por proposta do Conselho Fiscal ou por um grupo de pelo menos um quarto dos associados.

Artigo 7º

1. A Direcção é constituída por: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, sendo a associação obrigada pela assinatura conjunta do Presidente e de outro membro.

2. Compete à Direcção a gerência social, administrativa, financeira, desportiva e disciplinar.

3. A Direcção pode criar Comissões de Trabalho não executivas no âmbito das finalidades da AFPOBAR.

Artigo 8º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos actos administrativos e financeiros da Direcção e o parecer ao Plano e Orçamento, assim como às Contas e Relatórios.
3. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre.
4. Sempre que o Conselho Fiscal o entender, o seu Presidente poderá participar nas reuniões da Direcção, sem, contudo, ter direito de voto.
5. Quando o entender, o Conselho Fiscal pode requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões da Assembleia Geral, para discutir e deliberar sobre assuntos da sua competência. Nestes casos, os membros do Conselho Fiscal poderão usar da palavra na Assembleia Geral, sem, contudo, ter direito a voto.

Artigo 9º

1. Nenhum associado da AFPOBAR pode ter a maioria de elementos em qualquer dos corpos gerentes.
2. O mandato dos corpos sociais tem a duração de três anos.
3. Caso um corpo social cesse funções no decurso do mandato apenas este é substituído por eleição em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 10º

A dissolução da AFPOBAR poderá ser deliberada pela Assembleia Geral mediante moção aprovada, pelo menos, por três quartos dos membros associados e onde conste o destino a dar aos bens da associação.

Artigo 11º

No que estes Estatutos são omissos e não contrarie a lei, regerão os Regulamentos cuja aprovação e alteração é da competência da Assembleia Geral.